14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Julho de 2012

ACTA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Apreciação de Propostas de Acta

3.1. - 29.03.2012

3.2. - 16.04.2012

Ponto 4. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

. Núcleo de Árbitros de Futebol Soure - NAF

- Agradecimento

Ponto 5. **ACÇÃO SOCIAL**

. APOIO A ACTIVIDADES NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL

- Programa de Tele-Assistência a Idosos

Ponto 6. **ACÇÃO SOCIAL**

. CASA DA CRIANÇA/EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- Proposta de Regulamento

Ponto 7. **ACÇÃO SOCIAL**

. Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM)

. Associação Cultural, Recreativa e Social de Samuel

- Construção de Unidade de Cuidados Continuados

. Isenção do Pagamento de Taxas

14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Julho de 2012

Ponto 8. **RLCTM - REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS**

. Festas em Honra de S. Miguel, em Sobral de Baixo

- Comissão de Festas do Sobral de Baixo

8.1. Ocupação do Espaço Público

8.2. Isenção do Pagamento de Taxas

Ponto 9. **RECURSOS HUMANOS**

. Prorrogação de Mobilidade Interna Inter-Categorias e Inter-Carreiras

Ponto 10. **APOIO AOS MEMBROS DA CÂMARA**

. Secretária da Presidência

- Nomeação (Alteração)

Ponto 11. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2012**

- Apreciação de Propostas de Alteração - 6.ª/6.ª - .

Ponto 12. **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

. Reorganização dos Serviços de Saúde

- Circular n.º 111/2012/PB

Ponto 13. **LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

- Moção de Censura

Ponto 14. *Outros assuntos a incluir, se for caso disso, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18.09*

14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Julho de 2012

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Estiveram ausentes, o Senhor Vice-Presidente, Dr. Santos Mota, e o Senhor Vereador, Américo Nogueira, ambos por motivo de gozo de férias.

O Senhor Presidente deu início à reunião, prestando a(s) seguinte(s) informação(ões):

* CULTURA
- No dia 28 de Julho, representei a Câmara Municipal, no XVII Festival Nacional de Folclore e I Internacional, do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfarelos.

- No dia 29 de Julho, estive presente no XXIV Aniversário da Associação Regional do Centro de Caça e Pesca de Vila Nova de Anços, quer na Sessão Solene, quer durante a realização de uma ou duas iniciativas culturais, com a participação de Grupos Culturais de Freguesias vizinhas.

* DESPORTO
No dia 29 de Julho, estive presente na Cerimónia de Entrega de Prémios do Torneio de Futsal Inter-Localidades da Freguesia de Samuel, com uma particularidade, é que tendo-me parecido um Torneio menos competitivo em termos desportivos, pareceu-me muito mais interessante a nível social porque, para já, obriga a que todas as equipas participantes integrem residentes das várias localidades, envolvendo equipas femininas e mais jovens.
Pareceu-me, de facto, uma iniciativa desportiva verdadeiramente de Freguesia, disputada pelos cidadãos das diferentes localidades da Freguesia.

* DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
Representei a Câmara Municipal na Abertura Oficial do II Roteiro Comercial e Gastronómico de Soure, tendo, naturalmente, presidido à Sessão Solene de Apresentação... Não foi feito ainda qualquer balanço com a Associação Empresarial de Soure… mas, é uma evidência que um número significativo de empresários se manifestaram satisfeitos com os resultados do evento…

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno referiu que: "no âmbito da política de proximidade, no dia 21 de Julho, estive presente no XIII Festival Luso-Espanhol, do Rancho Folclórico da Santa Casa da Misericórdia de Soure.
No dia 28 de Julho, no I Festival de Folclore organizado pelo Rancho das Ceifeirinhas da Casa do Povo de Vila Nova de Anços.

No dia 29 de Julho, no XVIII Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico Papoilas da Serra - Degracias.
Estive, também, presente no II Roteiro Comercial e Gastronómico, que decorreu de 20 a 22 de Julho e fiquei com uma impressão positiva, uma iniciativa que imprimiu animação não só gastronómica, como cultural, ao centro de Soure.
No dia 22 de Julho, estive presente, com outros Vereadores, na iniciativa *"Música e Muralhas"*, que decorreu no Castelo de Soure. Este evento cumpriu o seu objectivo, que foi promover a animação cultural daquele espaço que pertence ao nosso Património Histórico Edificado. Foi uma noite extremamente interessante, sobretudo pelo envolvimento de Instituições Culturais do Concelho e que contou com a presença de muitos espectadores, tanto no espectáculo, como no Porto de Honra, que decorreu nas Piscinas Municipais, onde se criou um ambiente extremamente simpático e com algum requinte, conforme foi até referido por alguns Munícipes presentes."

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares

Foi tomado conhecimento do licenciamento de obras particulares verificado no período decorrido entre a última reunião e a de hoje. ----------

Ponto 3. Apreciação de Propostas de Acta

3.1. - 29.03.2012

Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem de Trabalhos. ----

3.2. - 16.04.2012

Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem de Trabalhos. -----

Ponto 4. DESPORTO E TEMPOS LIVRES
. Núcleo de Árbitros de Futebol Soure - NAF
- Agradecimento

Foi tomado conhecimento. ----------

Ponto 5. ACÇÃO SOCIAL
. APOIO A ACTIVIDADES NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL
- Programa de Tele-Assistência a Idosos

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: ACÇÃO SOCIAL – APOIO A ACTIVIDADES NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL
. PROGRAMA DE TELE-ASSISTÊNCIA A IDOSOS

Na Reunião de Câmara de 15.03.2012, foi deliberado aprovar a intenção de adesão ao Programa de Tele-Assistência a Idosos, bem como a indicação à CIM – Baixo Mondego (entidade que lançou o Programa), de 10 (dez) idosos do Município para a participação no período experimental.

Neste período, que decorreu nos meses de Abril, Maio e Junho, o serviço de Tele- Assistência foi assegurado gratuitamente por duas empresas: a Help Phone e a TCare. De acordo com a informação da CIM – BM em anexo, participaram 60 utentes provenientes dos 10 Concelhos que integram aquela entidade, concretamente 42 mulheres e 18 homens, com idades compreendidas entre os 49 e os 93 anos.

A avaliação do processo revelou que os motivos que justificam a necessidade de utilização do serviço de Tele-Assistência são: o isolamento, a doença e a dependência. Revelou ainda o desejo de manter o serviço.

Cabe à CIM – Baixo Mondego proceder à contratação pública de aquisição deste serviço para o conjunto dos municípios aderentes, por forma a obter uma redução significativa do preço unitário de cada equipamento.

Dadas as diferentes características dos dois tipos de equipamento, a CIM – Baixo Mondego concluiu que seria útil adquirir 250 equipamentos à Help Phone e 50 à TCare. Desta forma, garante um preço unitário estimado de 11,61€/ mês/equipamento e 18,41€/mês/ equipamento, respectivamente.

O Apoio de cada Município neste processo passa justamente pelo pagamento do aluguer mensal do equipamento, de acordo com os valores acima mencionados.

No Município de Soure, participaram 10 utentes (5 da Help Phone e 5 da TCare) cuja sinalização resultou da articulação entre o Gabinete de Acção Social Municipal com a Rede Social do Concelho, designadamente das IPSS.

Neste quadro, numa perspectiva de dimensão Concelhia, foi selecionado um utente de cada uma das 10 IPSS. Consideraram-se ainda como critérios prioritários: o isolamento, a idade/ dependência e os baixos rendimentos.

Terminado o período experimental, verificou-se que, dos 10 utentes, 9 pretendem continuar a usufruir do serviço: os 5 utilizadores da Help Phone e 4 utilizadores da TCare. Um dos utilizadores da TCare nunca conseguiu utilizar o aparelho devido à falta de rede.

Auscultadas as IPSS do Concelho, bem como os utentes que participaram na experiência, verifica-se que se trata de um serviço que, através do simples pressionar de um botão colocado num colar ou pulseira, permite uma comunicação que dá acesso a serviços de emergência, informações, assistência ao lar e apoio à solidão, contribuindo, naturalmente, para um maior conforto, tranquilidade, segurança e bem estar.

Releve-se, porém, que esta solução já foi adoptada, pelo menos por uma das IPSS do Concelho e que, por outro lado, se nos afigura também que se verifica que não existem propriamente situações em que o serviço de Tele-Assistência assuma inequivocamente um carácter de extrema urgência.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, sugere-se que a Câmara Municipal delibere, para já, aprovar o seguinte:

1. Proceder à indicação à CIM – Baixo Mondego da necessidade de 10 pulseiras (6 da Help Phone e 4 da TCare), o que pressupõe uma despesa mensal estimada em 143,30€;
2. Os 10 utentes a usufruir da concessão do apoio do Município atrás aludido, deverão reunir cumulativamente os seguintes critérios:

   - Ter 65 anos ou mais;
   - Viver sozinho ou com outra pessoa idosa ou dependente;
   - Residir no Concelho de Soure;
   - Ter um rendimento mensal, per capita do Agregado Familiar, igual ou inferior ao valor do IAS (419,22€ em 2012).
3. Que o Gabinete de Acção Social Municipal continue a monitorizar a realidade concelhia, tendo em vista que se procure assegurar a extensão deste serviço a casos concretos entretanto sinalizados.

À consideração superior,
A Técnica Superior,
(Cristina Marta, Dra.)
19.06.2012

Despacho:
À Reunião de Câmara.
A Vereadora*
(Ana Maria Treno, Dra.)
23.07.2012

* Competências delegadas e subdelegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Despacho de 06.11.2009.

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno referiu que: "o que se pretende é que se proceda à indicação à CIM - Baixo Mondego da necessidade de 10 pulseiras (6 da Help Phone e 4 da TCare), tendo em conta que são estas que estão a ser utilizadas no período experimental; que os utentes que possam vir a usufruir da concessão do

apoio do Município, ao nível do aluguer do equipamento, obedeçam a um conjunto de critérios que o Gabinete de Acção Social sugere e que, também, naturalmente, o Gabinete de Acção Social Municipal continue a monitorizar a experiência que está a ocorrer, de forma a que se venha a assegurar a extensão deste serviço a casos que, entretanto, possam vir a ser sinalizados. De qualquer forma, trata-se de um processo que ainda tem que passar pela aprovação da subscrição de um Protocolo a elaborar pela CIM - Baixo Mondego."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vereadora, Dra. Ana Maria Treno, de acordo com a informação do Gabinete da Acção Social. ----------

Ponto 6. ACÇÃO SOCIAL
. CASA DA CRIANÇA/EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- Proposta de Regulamento

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: - Acção Social
- ***Casa da Criança de Soure / Educação Pré-Escolar***
- ***Proposta de Regulamento***

O quadro legal de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 1 do seu artigo 13.º **que os Municípios dispõem de atribuições <u>em matéria de Educação e Acção Social</u>**.

Por seu lado, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Este diploma legal dispõe na alínea d) do n.º 4 do art. 64.º que "***compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, <u>deliberar em matéria de acção social escolar</u>***".

A Casa da Criança de Soure visa prestar, na área da Acção Social, um serviço adequado às Famílias do concelho, ao nível de duas Valências: Creche e Educação Pré-Escolar.

Em Reunião de Câmara de 16.12.2011, foi deliberado aprovar um Protocolo entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, no qual se estabelecem as condições de transmissão da Valência Creche, da esfera de atribuições do Município de Soure para a Santa Casa da Misericórdia de Soure.

No que toca à Educação Pré-Escolar, em Reunião de Câmara de 27.12.2011, foi também deliberado aprovar um Protocolo com a mesma Instituição, sendo que a **Tabela de Comparticipação Familiar** continuou a ser definida pelo Município.

Em Reunião de Câmara de 31.08.2011, foi deliberado aprovar a referida Tabela de Comparticipação Familiar, relativamente ao ano Lectivo 2011/2012.

No entanto, permanece ainda por ajustar o **Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar**, uma vez que, no que se refere a regras e orientações básicas de funcionamento, designadamente no que toca aos Processos de Candidatura e à definição de determinados procedimentos, continua a aplicar-se o Regulamento aprovado em Reunião de Câmara de 07.04.1987.

DO DIREITO:

A **Actividade Regulamentar dos Municípios** está prevista no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em matéria de competências da Câmara Municipal, a alínea a) do n.º 7 do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dispõe que **compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar posturas e regulamentos da sua competência exclusiva**.

Tal competência está, especificamente prevista, no que toca à acção social escolar, na alínea d) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Compete ainda à Câmara Municipal, de acordo com a alínea j) do n.º1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados**.

FACE AO EXPOSTO:

- **De acordo com a ambiência legal aplicável, concretamente as alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sugerimos:**
  - **A aprovação do Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar, nos termos da Proposta que apresentamos em anexo;**

- Considerando ainda a matéria em apreço, de acordo com o n.º 1 do art. 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deverá a deliberação da Câmara Municipal ser objecto de publicação, em edital.**

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 19 de Julho de 2012
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

DESPACHO
À Reunião de Câmara.
A Vereadora*,
(Ana Maria Treno, Dra.)
23.07.2012

*Por delegação e subdelegação de competências, despacho do Exmo. Sr. Presidente de Câmara de 06/11/2009

ACÇÃO SOCIAL

CASA DA CRIANÇA DE SOURE

Artigo 1º
(Natureza e Fins)

1 - A Casa da Criança de Soure visa prestar, na área da Acção Social, um serviço adequado às Famílias do Concelho, ao nível de duas valências: Creche e Educação Pré-Escolar.

2 - Constitui objectivo primordial da Casa da Criança de Soure assegurar as condições que favoreçam o desenvolvimento pessoal, social, saudável e equilibrado das crianças, sempre em estreita cooperação com as Famílias, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário, numa perspectiva de Educação para a Cidadania.

3 - Em Reunião de Câmara de 16.12.2011 foi deliberado aprovar um Protocolo entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, no qual *se estabelecem as condições de transmissão do serviço designado como* ***Casa da Criança/Valência de Creche****, da esfera de atribuições do Município de Soure para a Santa Casa da Misericórdia de Soure, que passará a assumir integralmente a respectiva gestão e administração.*

4 -Em Reunião de Câmara de 27.12.2011 foi deliberado aprovar um Protocolo entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, no qual *se estabelecem as condições de*

transmissão do serviço designado como ***Casa da Criança/Educação Pré-Escolar****, da esfera de atribuições do Município de Soure para a Santa Casa da Misericórdia de Soure, que passará a assumir integralmente a respectiva gestão e administração.*

5 - Nos termos do Protocolo referido no número anterior, a Santa Casa da Misericórdia de Soure *terá o direito de utilização das instalações municipais para o funcionamento da* ***Casa da Criança/Educação Pré-Escolar****,* a formalizar através da aprovação e subscrição de Protocolo de Colaboração, considerado adequado;

6 - *O Município de Soure deverá fixar a* ***Tabela de Comparticipação Familiar das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar;***

Artigo 2º
(Enquadramento Orgânico)

A Casa da Criança constitui um serviço integrado no Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Soure.

Artigo 3º
(Horário de Funcionamento)

A Casa da Criança/Educação Pré-Escolar funciona todos os dias úteis das 08:00h às 18:00h, podendo as crianças entrar até às 10:00h e sair após as 16:00h, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

Artigo 4º
(Processo de Candidatura)

1 - **As candidaturas para ingresso na Casa da Criança/Educação Pré-Escolar** são apresentadas no **Gabinete de Acção Social Municipal,** com os seguintes elementos:

a) Preenchimento de impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Acção Social Municipal;
b) Cópia do Cartão de Cidadão da Criança;
c) Atestado Médico passado pelo Médico de Família/ou Delegado de Saúde/ou Pediatra que acompanha a criança;
d) Declaração de Rendimentos, (IRS e/ ou IRC) do ano anterior;
e) Declaração das Finanças, comprovativa de Não Declaração de IRS e/ ou IRC do ano anterior;
f) Declaração da Segurança Social, comprovativa de uma destas situações: Descontos efectuados/ RSI/ Subsídio de Desemprego;
g) Comprovativo de pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

2 - **A inscrição no serviço de Transporte** é efectuada mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Acção Social Municipal.

Artigo 5º

(Fixação da Tabela de Comparticipação Familiar)

1 - A frequência da Casa da Criança/Educação Pré-Escolar obriga ao pagamento de uma Comparticipação Familiar Mensal, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e actualizada anualmente, de acordo com a ambiência legal aplicável **(ANEXO 1).**

2 - A Comparticipação Familiar é sempre determinada com base no Rendimento do Agregado Familiar.

3 - A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas d), e)ou f) do n.º 1, do Art.º 4.º, implica o pagamento da Comparticipação Familiar Máxima.

Artigo 6º
(Fixação da Tabela do Serviço de Transporte)

A utilização do Transporte pelas crianças que frequentam a Casa da Criança/Educação Pré-Escolar obriga ao pagamento de uma Tarifa Mensal, nos termos da Tabela, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e actualizada anualmente **(ANEXO 2).**

Artigo 7º
(Alteração da Composição do Agregado Familiar e/ou do Rendimento)

1 - Os Pais/Encarregados de Educação podem solicitar uma nova avaliação da sua situação socio-económica, quando se verifique qualquer alteração na composição do Agregado Familiar e/ou no respectivo Rendimento.

2 - Sempre que solicitada uma nova avaliação, a mesma deverá ficar concluída e o seu resultado comunicado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

3-Se da nova avaliação resultar uma alteração da Comparticipação Familiar Mensal, a mesma entrará em vigor no mês seguinte ao da comunicação do resultado.

Artigo 8º
(Pagamento da Comparticipação Familiar)

1 - A Comparticipação Familiar Mensal é paga, **do dia 01 ao dia 08 do mês a que corresponde**, na Tesouraria da Câmara Municipal.

2 - A mensalidade pode ainda ser paga até ao dia 15 do mês a que se refere com um agravamento de 10%.

3 - O não pagamento até ao prazo estabelecido no número anterior implica uma avaliação socio-económica efectuada pelo Gabinete de Acção Social Municipal, da qual poderá resultar a continuidade ou a suspensão de frequência, de acordo com Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 9º
(Faltas das Crianças e Deduções na Comparticipação Familiar Mensal)

1- As Educadoras de Infância responsáveis pela Casa da Criança registarão diariamente as presenças das crianças.

2 - A Comparticipação Familiar Mensal poderá ser objecto de dedução, apenas nos seguintes casos:

a) 50% quando a criança falte 15 dias seguidos, por doença comprovada por atestado médico;
b) 100% quando a criança falte 30 dias seguidos, por doença comprovada por atestado médico;
c) 50% quando a criança falte 15 dias seguidos, por motivo de férias;
d) 100% quando a criança falte 30 dias seguidos, por motivo de férias.

Artigo 10º
(Férias)

1 - Nos casos previstos nas **alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo anterior**, os Pais/Encarregados de Educação devem comunicar, em impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Acção Social Municipal, o período de férias, **com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de não terem qualquer dedução**.

2 - As crianças devem estar ausentes da Instituição, por motivo de **férias**, durante **um mês**. Este período pode ser repartido durante o ano lectivo.

Artigo 11º
(Desistência)

1 - As desistências de frequência são **obrigatoriamente** comunicadas **com uma antecedência mínima de 30 dias**, em impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Acção Social Municipal.

2 - No caso de Desistência, comunicada no prazo estabelecido no número anterior, a Comparticipação Familiar Mensal é paga:

a) Integralmente, se a criança frequentar a Instituição durante 15 dias ou mais;
b) 50%, se a criança frequentar a Instituição num período inferior a 15 dias.

Artigo 12º
(Integração de Lacunas)

Todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste Regulamento, serão analisados e decididos por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 13º

(Revogação)

Com a entrada em vigor deste Regulamento, são revogados:
- O Regulamento aprovado na Reunião de Câmara de 07.04.1987;
- A deliberação relativa ao custo do transporte dos utentes da Casa da Criança, aprovada em Reunião de Câmara de 06.01.1992.

Artigo 14º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento, depois de aprovado em Reunião da Câmara Municipal, é publicado em Edital e entra em vigor, a partir de 1 de Setembro de 2012.

Soure, 30 de Julho de 2012

ANEXO 1

Acção Social

Casa da Criança de Soure

Comparticipação Familiar _____/_____

➔ Tabela aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do Art.º 5.º do Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar.

ANEXO 2

Acção Social

Casa da Criança de Soure

Serviço de Transporte _____/_____

➔ Tabela do Serviço de Transporte, aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do Art.º 6.º do Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar.

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno referiu que: "tal como é mencionado na informação jurídica, o Regulamento da Casa da Criança de Soure contem regras e orientações básicas de funcionamento e define determinados procedimentos, aprovados na reunião de Câmara de 07.04.1987, sendo que, ao nível da Comparticipação Familiar, deliberámos alterar a Tabela que estava em vigor, na reunião de Câmara de 31 de Agosto de 2011, relativamente ao Ano Lectivo 2011/2012. No entanto, apenas alterámos a Tabela de Comparticipação Familiar; não alterámos os procedimentos.
Agora, é apresentado um novo Regulamento, que vem substituir o aprovado em Reunião de Câmara de 07.04.1987. Basicamente, este Regulamento mantém parte dos procedimentos, embora ajustado à realidade actual, designadamente no que se refere aos Protocolos que foram aprovados e subscritos com a Santa Casa da Misericórdia de Soure.
O Regulamento contém, também, dois Anexos, o Anexo 1, relativo à Comparticipação Familiar e o Anexo 2, relativo ao Serviço de Transporte. O que agora se apresenta são os Anexos genéricos. Naturalmente, traremos aqui o Anexo 1 - Comparticipação Familiar, - relativamente ao próximo Ano Lectivo, uma vez que a Tabela que está em vigor é a do Ano Lectivo que terminou. No que se refere ao Anexo 2 - Serviço de Transporte - , traremos uma proposta concreta para os novos valores a fixar relativamente a este serviço para o próximo Ano lectivo."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar. ----------

Ponto 7. ACÇÃO SOCIAL
. Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM)
. Associação Cultural, Recreativa e Social de Samuel
- Construção de Unidade de Cuidados Continuados
. Isenção do Pagamento de Taxas

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: RLCTM - REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE

- Prorrogação do prazo de validade do alvará de licença de construção
- Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel
  * Pedido de prorrogação do prazo de validade do alvará de licença de construção
  * Isenção do pagamento da taxa

A entidade acima identificada é titular do alvará de licença de obras de construção, nº 24/2010, para construção de uma unidade de cuidados continuados.

O prazo de validade da licença de construção termina em 13 de setembro de 2012.

No âmbito deste processo requereu a prorrogação do prazo de validade da licença de construção, por mais um ano, para conclusão da obra.

A prorrogação de prazo, após a devida análise, foi deferida por despacho do Sr. Vereador, Dr. Santos Mota, em 13 de julho de 2012.

Solicita também a isenção das respetivas taxas.

O valor da taxa a cobrar seria de 60 €.

Tendo em conta a informação jurídica em anexo, a requerente reúne os requisitos previstos no artigo 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que pode ser isenta do pagamento da taxa referente à prorrogação do prazo de validade do alvará de construção.

Assim, sugere-se despacho em conformidade, devendo do mesmo ser dado conhecimento à reunião de Câmara.

À Consideração Superior

17.07.2012
Maria José Carvalhão – Engª Civil
Chefe de Divisão G.U.P.

DESPACHO
Defira-se de acordo c/ a informação
da Sr.ª Chefe de Divisão.
À Reunião de Câmara p/ conhecimento.
O Vice-Presidente*
Santos Mota, Dr.
18.07.2012

* Competências Delegadas e Subdelegadas pelo Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Despachos de 03.11.2009 e de 06.11.2009

e

assunto: Licenciamento para Nova Construção de Unidade cuidados continuados
processo: 69/2009
requerente: Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel
local: Samuel - Samuel

Assunto: Isenção de Taxas

A Associação Cultural Recreativa e Social de Coles de Samuel, titular da licença de obras de construção n.º 24/2010, vem requer a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento de edifício destinado a cuidados continuados.

A requerente instruiu o seu pedido com fotocópia dos Estatutos da Associação e extracto do Diário da República, com a publicação da declaração de registo definitivo dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, bem como do reconhecimento de utilidade pública.

A isenção ou redução subjectiva de taxas municipais, encontra-se prevista no Capitulo III do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Ali, o n.º 1 do artigo 25.º, dispõe que "*estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos se destinem à directa e imediata realização dos seus fins*".

O n.º 10 do mesmo artigo, refere ainda que a apreciação e decisão de eventual isenção ou redução de taxas, carece de formalização de pedido que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

Analisando o pedido e os documentos anexos, a requerente comprovou tratar-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social e pessoa colectiva de utilidade pública, que tem como fim principal a promoção social, designadamente no apoio social, pelo que se encontram reunidos os requisitos previstos no n.º 1 do referido artigo 25.º, no que respeita à natureza jurídica e à finalidade estatutária.

Verifica-se também que, a entidade requerente não tem dívidas vencidas para com o Município de Soure, cumprindo com o disposto no n.º 10 do mesmo artigo.

Em face do exposto somos de parecer que:

A requerente reúne os requisitos previstos no artigo 25.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que pode ser isenta do pagamento das taxas municipais referentes ao pedido em questão.

17 de Julho de 2012
À consideração superior,
(Edgar J. Domingues, Dr.)

Foi tomado conhecimento. ----------

Ponto 8. RLCTM - REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS
. Festas em Honra de S. Miguel, em Sobral de Baixo
- Comissão de Festas do Sobral de Baixo

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: RLCTM - REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE

- Ocupação do espaço público
- Festas Populares / Festas em honra de S. Miguel, em Sobral de Baixo
  * Autorização para ocupar o espaço público com palco
  * Isenção de taxas

A Comissão de festas das em honra de S. Miguel em Sobral de Baixo, solicitou autorização para ocupar 100 m² da via pública com um palco para realização das referidas festas, que vão decorrer entre 2 e 7 de Agosto de 2012.

A licença de ocupação de espaço público, após a devida análise, foi deferida por despacho do Sr. Vereador, Mário Jorge, em 27 de Julho de 2012.

Solicita também a isenção das respectivas taxas.

O valor da taxa a cobrar seria de 3.010€.

Tendo em conta a informação jurídica em anexo, ao abrigo do artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, poderá ser concedida a isenção de taxas devidas pela ocupação do espaço público.

Assim, sugere-se ainda que, dado tratar-se de uma iniciativa com impacto cultural, económico e social, se possa equacionar a aprovação da isenção solicitada.

À Consideração Superior

27.07.2012
Maria José Carvalhão – Engª Civil
Chefe de Divisão G.U.P.

e

Assunto: Isenção de Taxa
Processo: 9345 - Informação n.º104/2012
Requerente: Fernanda Maria da Costa Gariso Lopes
Local: Sobral de Baixo – Soure

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre-nos informar:

A Sra. Fernanda Maria Costa Gariso Lopes, na qualidade de representante da Comissão de Festas, veio requerer ao Sr. Presidente de Câmara, Licença para Ocupação do Espaço Público com a instalação de um palco, para a realização dos festejos em honra do S. Miguel em Sobral de Baixo.

Concomitantemente ao licenciamento, requer também **a isenção das respectivas taxas que lhe sejam atribuídas**.

DO DIREITO:

A isenção subjectiva das taxas municipais, encontra regulamentação nos artigos 25.º e 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Soure (RLCTM).

No caso em análise, o Requerente –Comissão de Festas-, não se insere no grupo de entidades passíveis de isenção do pagamento de taxas previstas no art. 25.º do RLCTM.

Todavia, o art. 26.º do RLCTM prevê a possibilidade de concessão de outras isenções totais ou parciais, através de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Segundo informação da Tesouraria e do Serviço de Taxas e Licenças, a referida Entidade não é devedora de qualquer valor ao Município de Soure.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, somos da opinião que, de acordo com o art. 26.º do RLCTM, a isenção de taxas devidas pelo licenciamento da ocupação do espaço público, com a instalação de um palco, poderá ser concedida, através de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 27 de Julho de 2012
A Técnica Superior,
(Susana Ramos)

8.1. Ocupação do Espaço Público

Foi tomado conhecimento. ----------

8.2. Isenção do Pagamento de Taxas

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Isenção do Pagamento de Taxas, dado tratar-se de uma iniciativa com Impacto Cultural, Económico e Social. ----------

Ponto 9. RECURSOS HUMANOS
. Prorrogação de Mobilidade Interna Inter-Categorias e Inter-Carreiras

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: ▪ **Prorrogação de Mobilidade Interna Inter-Categorias e Inter-Carreiras**
(art. 44.º n.º 1 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Orçamento de Estado para 2012)
- **Isaura Maria Costa Neves**
- **Luís da Silva Duque**

A Mobilidade Interna dos trabalhadores está regulamentada no Capítulo IV da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, também designada por LVCR.

O art. 59.º deste diploma legal refere:

"Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a Mobilidade Interna".

A Mobilidade prevista neste artigo, **é uma mobilidade interna que se processa no interior da Administração.**

A Mobilidade Interna caracteriza-se pela colocação do trabalhador na mesma situação funcional em diferente órgão ou em diferente situação funcional no mesmo ou em diferente órgão ou serviço.

Ora, no Município de Soure existem dois trabalhadores em Mobilidade Interna, com início em 28/12/2010 e Termo a 28/06/2012, como podemos verificar pelo Mapa apresentado em Anexo.

1 – Isaura Maria Costa Neves, com a categoria de origem de Assistente Técnica em Mobilidade Interna Inter-Categorias na Categoria de Coordenador Técnico;

2 – Luís da Silva Duque, com a Categoria de origem de Coordenador Técnico em Mobilidade Interna Inter-Carreiras na Categoria de Técnico Superior.

Segundo do n.º 3 da Lei 12-A/2008, *"a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes:*

a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou

b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular".

Nesta Mobilidade, o trabalhador passa a poder exercer funções diferentes das que correspondem ao conteúdo funcional da categoria em que está provido, podendo ocorrer tal Mobilidade se o trabalhador possuir a habilitação adequada ou legalmente exigida para o exercício de tais funções.

Refira-se que:

Quer a mobilidade inter-carreiras quer a mobilidade inter-categorias apenas se consolidam após abertura de Procedimento Concursal Interno, com a posterior ocupação definitiva do posto de trabalho pelos trabalhadores, caso esta situação não se verifique os trabalhadores regressam para a categoria inicial em que estavam providos.

Quanto à Prorrogação da Mobilidade:

Dispõe o n.º 1 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2012 que, ***"as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2012".***

CONCLUSÃO:

Observado e estudado o enquadramento jurídico da situação em apreço, e considerando que as referidas Mobilidades ainda não se consolidaram, somos do entendimento, que as mesmas podem ser objecto de prorrogação até 31/12/2012, conforme dispõe n.º 1 do art. 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2012.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 15 de Junho de 2012
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

DESPACHO
Ao D.A.G.F.R.H. - Recursos Humanos –
De Acordo.
Proceda-se conforme o sugerido na
"Conclusão" da Informação Infra.
À Reunião de Câmara.
2012.07.27
(João Gouveia, Dr. - Presidente da Câmara)

Foi tomado conhecimento. ----------

Ponto 10. APOIO AOS MEMBROS DA CÂMARA
. Secretária da Presidência
- Nomeação (Alteração)

Despacho

Considerando:

* A importância e a relevância do Apoio, quer político, quer técnico, no quadro da Assessoria à Presidência do Município de Soure, naturalmente tendo em vista uma resposta cada vez mais eficaz à nossa preocupação de sempre, "*Continuar o Desenvolvimento do Concelho de Soure...*";

* O meu Despacho, de 18 de Maio de 2010, no qual foi determinada a nomeação de, ANA SOFIA RODRIGUES CAMPIZES, DRA., para o Lugar de minha Secretária, na "Modalidade de Prestação de Trabalho a Tempo Parcial"~ 80% ~;

* O facto de o quadro de necessidades ter vindo a implicar que a atrás aludida nomeada preste serviço a Tempo Inteiro.

Determino:

* No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do n.º1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a Nomeação de, ANA SOFIA RODRIGUES CAMPIZES, DRA.,** para o Lugar de minha Secretária.

A referida nomeação deverá produzir efeitos a partir de 01.08.2012, inclusive.

À Reunião de Câmara para Conhecimento.

Paços do Município de Soure, 20 de Julho de 2012
O Presidente
(João Gouveia, Dr.)

Foi tomado conhecimento. ----------

Ponto 11. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2012
- Apreciação de Propostas de Alteração - 6.ª/6.ª - .

Deliberado, por maioria, com três (3) votos a favor dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S. e duas (2) abstenções das Senhoras Vereadoras eleitas pelo P.S.D., aprovar as Propostas de Alteração - 6.ª/6.ª - . ----------

Ponto 12. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
. Reorganização dos Serviços de Saúde
- Circular n.º 111/2012/PB

Foi tomado conhecimento. ----------

14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 30 de Julho de 2012

Ponto 13. LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - Moção de Censura

Foi presente a seguinte informação:

[redacted]

[redacted]

- O Governo, em Janeiro de 2012, apresentou um documento de "Ensaio" para a Reorganização da Estrutura Judiciária.

  Nesse "Ensaio", com os princípios orientadores aí apresentados, apontava-se para a extinção do Tribunal da Comarca de Soure.

- A Câmara Municipal de Soure deliberou, por unanimidade, aprovar uma Moção de Censura para submeter à Assembleia Municipal, na sua Reunião de 17.02.2012.

  A Assembleia Municipal de Soure deliberou, também por unanimidade, aprovar essa Proposta de Moção de Censura, na sua Sessão Ordinária de 28.02.2012.

- Dessa Moção de Censura, fundamentada, foram enviadas cópias, quer ao Ministério da Justiça, quer à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses.

  Releve-se que no dia 04.04.2012, no decurso de uma audiência solicitada à Senhora Ministra da Justiça, Dra. Paula Teixeira da Cruz, em que estiveram presentes:
  . Chefe de Gabinete da Senhora Ministra – Dr. João Miguel Barros
  . Director Geral da Administração da Justiça – Juiz Desembargador Pedro Lima Gonçalves
  . Direcção Geral da Administração da Justiça – Dra. Eva Jorge
  . Presidente da Câmara Municipal de Soure – Dr. João Gouveia
  . Advogado da Comarca de Soure – Dr. Virgílio Costa
  . Advogado da Comarca de Soure – Dr. Alves de Carvalho
  foi entregue formalmente uma cópia autenticada da Moção de Censura - Anexo 1 - .

- Mais recentemente, em Junho de 2012, o Ministério da Justiça publicou um documento intitulado "Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária" que veio substituir/reformular o anterior Ensaio.

- Neste, o **Governo mantém a intenção de extinção do Tribunal da Comarca de Soure**, integrando-o no Tribunal de Coimbra, com base nos seguintes **Fundamentos**:
  . "A Comarca de Soure apresenta valores reduzidos ao nível do movimento processual";
  . "No que se refere à evolução demográfica, nos últimos dez anos (Censos 2011 Preliminares), a Comarca de Soure apresenta uma diminuição da população em 8,43%".

- Este novo documento propõe, ainda, a **criação de uma Extensão Judicial em Soure**, configurada como local de atendimento ao público, prestada por Oficiais de Justiça, não lhe sendo, no entanto, atribuído o exercício da função judicial.

Considerando:

- A dimensão do Concelho de Soure, sob qualquer ponto de vista;
- A inequívoca manutenção no geral e a evidência de alguns casos de crescimento do número de Famílias residentes no Concelho;
- A inexistência de qualquer novo/recente "Bairro Urbano" no Concelho de Soure, numa zona periférica contígua a qualquer Centro Urbano vizinho de média dimensão (Coimbra, Figueira da Foz…) que, de alguma forma, possa estar a "esconder" um eventual processo de desertificação das áreas residenciais tradicionais;
- A evolução demográfica, em decréscimo, do País em geral;
- O número de **Processos/ano**, normalmente, **Pendentes** na Comarca de Soure - quase **2000**, em qualquer dos últimos três anos (ano de 2009 – 1925, ano de 2010 – 1904, ano de 2011 – 1989) - ;
- O número de **novos Processos/ano entrados** na Comarca de Soure nos últimos três anos (ano de 2009 – 832, ano de 2010 – 701, ano de 2011 – 721);
- O **número estimado de novos Processos/ano**, após a especialização prevista, bem superior a 200 (**226/ano**), de acordo com cálculos do próprio Ministério da Justiça;
- Que a decomposição deste número estimado de novos Processos/ano evidencia um **volume pouco significativo para os Processos Crime (93/ano)**, comparativamente com outros Concelhos de menor ou semelhante dimensão;
- Não é admissível que todo o esforço colectivo que temos vindo a desenvolver para manter e consolidar a Paz Social, característica marcante do nosso Concelho, contribua, de forma perversa, isto é, tenha como "prémio", poder servir para justificar um eventual encerramento do seu Tribunal;
- Que, face a este significativo volume processual, a Comarca de Soure tem vindo a "ocupar" dois Magistrados Judiciais, um em Permanência, sempre, e outro, dois dias por semana;
- A irrelevância da despesa anual (inferior a 15.000,00 euros), decorrente do funcionamento do Tribunal em Soure – água, luz, comunicações, higiene e limpeza -;
- Que, num Estado de Direito, se deve aproximar a Justiça dos Cidadãos e não o contrário;
- Que a existência de Tribunais – um dos símbolos da Soberania e da Democracia – constitui um factor de coesão territorial e de desenvolvimento económico e social, contribuindo para a fixação de populações;
- Que não é aceitável continuarmos a assistir ao deslocar constante de serviços essenciais para os Cidadãos, assim se contribuindo, irreversivelmente, para uma crescente desertificação que os Municípios, mau grado os seus efectivos esforços, não conseguem, sozinhos, combater;
- Que, para a maioria dos Cidadãos residentes no Concelho de Soure, não existe uma rede de Transportes Públicos, adequada ao que seria o novo quadro de necessidades de deslocação;
- Que, continuam, quase na íntegra, adequados os considerandos da Moção de Censura aprovada na Reunião de Câmara de 17 de Fevereiro e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro, do corrente ano;
- Que a ANMP aprovou uma Resolução em que rejeitou, em absoluto, as Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária - Anexo 2 -;

- Que a Câmara Municipal de Soure, na sua Reunião de 27.06.2012, aprovou, por unanimidade, subscrever essa Resolução do Conselho Directivo da ANMP;
- Que a Assembleia Municipal de Soure, na sua Sessão Ordinária de 29.06.2012, aprovou, também por unanimidade, subscrever a mesma Resolução do Conselho Directivo da ANMP;
- **Que não se consegue vislumbrar qualquer Critério de Racionalidade Social e/ou Económica que dê razão aos Fundamentos usados para procurar justificar o Encerramento/Desclassificação do Tribunal da Comarca de Soure…**

→ Que se aprove uma **Moção de Censura às Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária**;

→ **Que se submeta esta Proposta à Assembleia Municipal** de acordo com o previsto no art. 53.º n.º 1 al o) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que dispõe: "compete à Assembleia Municipal tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a Autarquia";

NOTA FINAL
Que se dê conhecimento público da aprovação desta Proposta.

Paços do Município de Soure, 20 de Julho de 2012
O Presidente
(João Gouveia, Dr.)

O Senhor Presidente referiu que: "a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sugeriu às Câmaras Municipais, "em risco", que, até 31 de Julho, enviassem uma carta ao Ministério da Justiça e cópia à ANMP sobre aquilo que é o seu entendimento sobre as Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária.
Pareceu-nos que em vez de estarmos a aprovar um Parecer - porque ninguém nos pediu qualquer Parecer -, devemos é pronunciar-nos politicamente!!!...
Assim, consideramos que devemos fazer aquilo que legalmente está previsto… a lei não fala em Moção de Rejeição nem em discordância, fala em Moções de Censura!!!... Basicamente, trata-se de manifestar a nossa profunda discordância com os fundamentos com base nos quais se procura justificar o possível encerramento do Tribunal de Soure, ainda que dando lugar a uma Extensão Judicial."

Deliberado, por unanimidade, aprovar uma Moção de Censura às Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária, bem como a sua submissão à Assembleia Municipal. ----------